



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

RESOLUÇÃO Nº 271/05

(Publicada no D.O.E de 10 de maio de 2005, Cad. 4, p.1.)

(MODIFICAD PELA RESOLUÇÃO CREMEB 304/2009)

(REVOGADA PELA [RESOLUÇÃO CREMEB Nº 335/2015](#))

Dispõe sobre as formalidades necessárias e o prazo para regularização das empresas e instituições médicas neste Regional e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e,

Considerando ser atribuição do CREMEB a deliberação sobre a inscrição e cancelamento no seu quadro e a fiscalização do exercício profissional, conforme determina o artigo 15 alíneas a e c da Lei n.º 3.268/57.

Considerando que, a inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina das empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência médica dar-se-á através do Cadastro ou Registro, obedecendo-se às normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

Considerando que poderá ocorrer **cancelamento ou suspensão** da inscrição, com a conseqüente proibição de funcionamento, quando a entidade deixar de apresentar as condições compatíveis com seu objetivo social, dentre outras situações, avaliadas mediante fiscalização e posterior decisão do Plenário.

Considerando que é de responsabilidade do Diretor Técnico das instituições de assistência à saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições, a garantia de cumprimento dos princípios éticos, conforme está previsto na [Resolução 1.342/91](#) do Conselho Federal de Medicina.

Considerando o que preceitua a [Resolução CFM nº1716/04](#).

Considerando o que foi decidido na Sessão Plenária Ordinária de 25 de janeiro de 2005.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

RESOLVE:

Art. 1º – Acatar as exigências emanadas do Conselho Federal de Medicina para efetivação do registro e cadastro das empresas médicas.

DO ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO/CADASTRO.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de entrada no protocolo do CREMEB, para a completa regularização da documentação hábil.

§ 1º - O pedido de registro/cadastro não constitui inscrição provisória no quadro deste Conselho.

§ 2º - Os pedidos de registro protocolados em data anterior à vigência desta resolução, que se encontram pendentes, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da notificação ao Diretor Técnico, para saneamento das pendências.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos será entendido como desistência e implicará no imediato arquivamento do pedido de registro, independente de notificação ao Diretor Técnico, sem prejuízo de outras medidas que porventura venham a ser tomadas.

§ 4º - É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal do CREMEB, da relação das empresas que tiveram seus pedidos de registro/cadastro arquivados, por descumprimento das exigências legais, devendo também o arquivamento ser comunicado às Secretarias de Saúde Estadual e Municipais, bem como aos respectivos serviços de Vigilância Sanitária para adoção das medidas cabíveis por aqueles Órgãos.

Art. 3º - Poderá ser requerido pelo Diretor Técnico o desarquivamento do expediente relativo ao pedido de registro/cadastro de empresa, desde que seja acompanhado de todos os documentos e demais exigências contidas nas normas que ensejem o seu deferimento, incluindo-se o pagamento de novas taxas.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de um ano, a contar da publicação da decisão de arquivamento, para que o Diretor Técnico requeira o desarquivamento, findo o qual o arquivamento será definitivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO REGISTRO/CADASTRO.

Art. 4º - Poderá ser requerida a suspensão do registro/cadastro da empresa pelo Diretor Técnico nas seguintes situações:

- a) Mediante comprovação da inatividade da empresa perante a Secretaria da Receita Federal e/ou comprovado o processo de cancelamento definitivo perante os demais Órgãos.
- b) Quando restar demonstrada pelo Diretor Técnico a inexistência de fato da empresa e que a mesma encontra-se em processo de dissolução.

Art. 5º - Cabe ao Departamento de Fiscalização analisar todo e qualquer pedido de suspensão do registro, que deverá ser levado ao Pleno para aprovação.

Art. 6º - A suspensão do registro da empresa implica na suspensão das cobranças das anuidades devidas relativas ao respectivo período.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos de suspensão do registro, que poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido no caput sem que a situação seja regularizada, poderá ser procedido o cancelamento punitivo do registro na forma prevista nesta resolução.

DO CANCELAMENTO PUNITIVO

Art. 8º - Poderá ser promovido o cancelamento punitivo do registro ou cadastro das empresas que deixarem de atender aos postulados éticos e as determinações deste Regional, sem prejuízo da cobrança dos valores referentes às anuidades não pagas.

Art. 9º - Constituem hipóteses que autorizam o cancelamento punitivo:

I - Inapta - a empresa considerada inativa junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e que não regularizou a situação perante este Regional.

II - Omissa contumaz – a empresa que deixou de apresentar documentos necessários para manutenção de seu registro ou cadastro e sendo intimada, não regularizou a situação no prazo de 120 dias.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

III - Omissa não localizada e inexistente de fato – quando a empresa deixou de apresentar documentos necessários para a manutenção de seu registro ou cadastro, não tendo sido localizada, bem como seus respectivos sócios, no endereço informado junto ao CRM.

Art. 10 - O cancelamento punitivo deverá ser publicado no Jornal do Cremeb e no Diário Oficial do Estado, podendo também ser realizada publicação em jornal de grande circulação da região em que se localiza a empresa.

§1º - O cancelamento punitivo das empresas não localizadas dar-se-á após 30 (trinta) dias da publicação da notificação para regularizar o registro/cadastro no Diário Oficial do Estado, na hipótese do não cumprimento dos requisitos legais.

§ 2º - As Secretarias de Saúde Estadual e Municipais, bem como aos respectivos Serviços de Vigilância Sanitária, deverão ser notificados do cancelamento punitivo, para adoção por esses Órgãos das medidas cabíveis.

Art. 11 – O cancelamento punitivo do registro da empresa deverá ser comunicado ao Setor Financeiro e à Consultoria Jurídica do CREMEB, para a adoção das providências necessárias à cobrança de débitos, mediante execução fiscal, se for o caso.

Art. 12 - O processo de cancelamento punitivo do registro será decidido pelo Pleno do Conselho Regional de Medicina, cabendo recurso ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão ou quando possível da juntada do AR da notificação encaminhada ao Diretor Técnico da empresa cancelada.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador (Ba), 25 de janeiro de 2005.

Cons. Jecé Freitas Brandão
PRESIDENTE

Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes
1º SECRETÁRIO